

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 306, DE 2000
(Mensagem nº 1.361/00)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação dos Comunicadores Novolindenses a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

**AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Luiz Moreira**

I- RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 1.361/00, acompanhado da Exposição de Motivos nº 342, de 14 de setembro de 2000, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação dos Comunicadores Novolindenses a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

Em sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro informa que os órgãos competentes daquele Ministério examinaram o assunto, concluindo que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1988 e das demais normas legais aplicáveis, o que o levou a propor a este Congresso o deferimento da autorização, nos termos dos autos do Processo Administrativo nº 53630.000344/98 que acompanha a mensagem.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, competindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da proposição

É o Relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O exame do mencionado processo revela que a Associação dos Comunicadores Novolindenses atendeu as exigências técnicas e legais aplicáveis ao setor de telecomunicações e as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão na apreciação dos processos relacionados com a radiodifusão. Sob os aspectos técnico e jurídico não há óbices quanto ao ato constante da Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000.

Assim, tendo o processo cumprido as formalidades constitucionais e legais cabíveis, voto pela aprovação da TVR nº 306, de 2000 (Mensagem nº 1.361/00), ou seja, pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2001

**Deputado Luiz Moreira
Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores Novolindenses a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000, do Ministro de Estado das Comunicações, que autoriza a Associação dos Comunicadores Novolindenses a executar, pelo prazo de três anos , sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão , em 24 de maio de 2001.

**Deputado Luiz Moreira
Relator**